

Sábado

28-01-2021

Periodicidade: Semanal

Classe: Informação Geral

16.17

Âmbito: Nacional

Pagina(s):

JÓNATAS MACHADO. PROFESSOR DA FACULDADE DE DIREITO DE COIMBRA

"Apenas um juiz deve ordenar ao jornalista que revele as suas fontes"

Num livro de que é coautor adverte que "uma Imprensa pobre e frágil não consegue assegurar a realização de jornalismo de investigação, que constitui um dos mais relevantes escudos da própria sociedade democrática". A que futuro pode aspirar o jornalismo de investigação em Portugal se o MP se imiscuir indevidamente na fase de recolha de informação?

Urge apoiar o jornalismo credível. O Ministério Público e os juízes têm de ter a noção de que os jornalistas trabalham, hoje em dia, num mundo em mudança e sujeitos a novas ameaças ao jornalismo de investigação. Há que fazer uma literacia mediática, capaz de chamar a atenção das pessoas para a importância da informação verdadeira. Parece-lhe lícito investigar alegadas violações do segredo de Justica com recurso a meios especiais de investigação previstos na Lei 5/2002, aplicável a um conjunto de crimes de catálogo relacionados com a criminalidade organizada, nomeadamente vigilâncias a jornalistas, tomada de imagem na via pública, levantamento do sigilo bancário e intromissão em mensagens de telemóvel numa potencial relação entre jornalista e fonte?

A nossa lei fundamental contempla o jornalismo e a liberdade de expressão como partes indispensáveis de uma ordem constitucional democrática. O sigilo profissional do jornalista, conferindo uma certa proteção às fon-

Para o especialista em direito da comunicação, a investigação de violações do segredo de justiça, com operações de vigilância a jornalistas, pode ter um efeito devastador na liberdade de expressão.

Por **Eduardo Dâmaso** e **Rui Avelar**, fotografia Sérgio Azenha

tes, tem consagração constitucional. A quebra do sigilo profissional carece de autorização judicial. O jornalista desfruta de uma proteção muito significativa do sigilo a que tem direito. Devem ser evitadas as operações de vigilância que concorram para contornar a exigência de decisão judicial a preceder a quebra do sigilo acerca das fontes. Apenas um juiz deve ordenar ao jornalista que revele as suas fontes de informação e só deve fazer isso em casos excecionais.

"A utilização estratégica de ações, providências e diligências judiciais contra a Imprensa e a intervenção dos cidadãos, com propósitos inibidores e silenciadores, representa, hoje, um dos mais graves desafios enfrentados pela liberdade de expressão e informação, impondose aos poderes legislativo e judicial que dele estejam plenamente conscientes." Escreveu isto num dos seus livros. Integra aí a litigância massiva do MP contra os jornalistas em sede da investigação do crime de violação do segredo de Justiça?

Sim, pode ser mais um fator. Cabe aos jornalistas perceber a lógica do segredo de justiça, na proteção do sucesso da investigação e na salvaguarda da presunção de inocência, e respeitá-lo Até certo ponto, é legítimo reprimir as violações do segredo de justiça, mas tem de se ter muito cuidado. Os custos para a liberdade podem ser maiores do que os benefícios. O sigilo profissional faz parte do conteúdo essencial do direito à liberdade de informação exercida pelos jornalistas.

Pensa que os tribunais portugueses iluminam suficientemente os preceitos de processo penal aplicáveis aos jornalistas e ao jornalismo com a doutrina constitucional?

O processo penal é para ser encarado à luz de ampla legislação e perante o Estatuto do Jornalista e o Código Deontológico. Cabe aos juristas, neles se incluindo os magistrados (juízes e procuradores), interpretar as leis no contexto de uma ordem de valores, princípios e regras.

Portugal é uma democracia plena quando submete os jornalistas e os órgãos de comunicação social a dezenas, ou até centenas, de processos, anualmente, seja no âmbito da difamação, da violação do segredo de Justiça ou de outro tipo de crime? Pecamos, muito provavelmente, por



Sábado

28-01-2021

Periodicidade: Semanal

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional
Pagina(s): 16,17



excesso de processos. As instituições internacionais que observam a liberdade de expressão em Portugal têm chamado a atenção para isso. Ora, isso faz da vida de um jornalista um calvário. O diretor de um jornal disse-me, recentemente, que quase se limita a andar a responder no âmbito de processos.

O critério da prossecução de um interesse público, associado à ação dos órgãos de comunicação social, não deveria ter expressa consagração legal?

Creio que isso está implícito no artigo 38º da Constituição da República Portuguesa. Se tomarem em conta um conjunto de normas e a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), os juristas veem reconhecida a consagração do interesse público.

Tal como a blindagem da liberdade de Imprensa não deveria ser ainda mais forte em termos legais, desde logo nos termos em que o Tribunal Constitucional alemão defendeu no famoso caso Cícero, obrigando a fazer uma lei mais clara no que tange à defesa daquela?

Sim. Para essa blindagem aponta a jurisprudência do TEDH. É por não termos a blindagem a funcionar que Portugal é condenado.

Segundo dados do International

Segundo dados do International Press Institute (IPI), entre 2005 e 2015, Portugal foi condenado 18 vezes por violação do artigo 10º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Só três estados signatários tiveram mais condenações pelo mesmo artigo. Portugal aprendeu alguma coisa com isso e melhorou, nos últimos cinco anos?

Penso que, gradualmente, a nossa jurisprudência vai interiorizando a ideia da prevalência da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Trata-se de um processo lento e, em matéria de liberdade de expressão, vai-se avançando na compreensão do facto de que as autoridades públicas, ao nível nacional e ao nível local, devem estar naturalmente sujeitas a maior escrutínio. Quanto maior for o impacto das decisões de um indivíduo ou de uma organização na vida da generalidade das pessoas maior, também, deve ser o escrutínio.